

CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO



VALÉRIUS-TEXTEIS, SA., pessoa coletiva n.º 501 909 583, com sede na Rua Industrial do Aldão - Apartado 219, 4750-078 Barcelos (Vila Frescaíinha S. Martinho), matriculada na Conservatória de Registo Comercial, com o capital social de € 1 000 000,00, neste ato representado pela sua administradora, José Manuel Vilas Boas Ferreira, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

██, titular do cartão de cidadão n.º ██████████ e do NIF ██████████ beneficiário da segurança social com o número ██████████ e residente na ██████████ doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Celebram o presente contrato individual de trabalho sem termo, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelo Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao sector e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e funções)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** é admitido ao serviço da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, para exercer, no âmbito da sua estrutura organizacional, sob sua autoridade e direção, as funções correspondentes à categoria profissional de “ASSISTENTE COMERCIAL/MARKETING (TEXTIL)”, assim como todas as funções que lhe sejam afins ou sejam funcionalmente conexas.
2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode, quando o interesse da empresa o exigir, encarregar temporariamente o **SEGUNDO OUTORGANTE** de desempenhar outro tipo de funções, que poderão, ou não, estar enquadradas para esta categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Deveres dos outorgantes)

1. **PRIMEIRA E SEGUNDO OUTORGANTES** acordam em proceder de boa-fé no exercício dos seus direitos e cumprimentos das respetivas obrigações.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a cuidar dos materiais e equipamentos fornecidos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, necessários à prestação dos serviços

contratados, a notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de qualquer anomalia ou avaria, bem como, requerer com antecedência a substituição dos mesmos.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se expressamente a exercer as suas funções com zelo e diligência, sob as ordens e direção da PRIMEIRA OUTORGANTE ou de quem esta designar e bem assim os demais deveres profissionais emergentes deste contrato e demais normas legais.

4. A PRIMEIRA e o SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a tratar com respeito e urbanidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo período experimental)

1. O presente Contrato é celebrado sem termo, tendo o seu início no dia 09-12-2019.
2. O período experimental é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA


(Férias e feriados)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE tem direito a um período de férias retribuídas de 22 dias úteis, nos termos estabelecidos nos artigos 237.º a 247.º do Código do Trabalho.
2. No ano de admissão, o SEGUNDO OUTORGANTE gozará de dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Retribuição e subsídios)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE, a título de retribuição, por contrapartida do trabalho prestado, a quantia mensal ilíquida de € [REDACTED], à qual será subtraído o valor dos respetivos descontos legais.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE tem direito ao subsídio de férias de igual montante à retribuição base e demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, calculado proporcionalmente ao número de dias de férias.
3. Ao SEGUNDO OUTORGANTE será pago o subsídio de natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.
4. No ano de admissão o subsídio referido no número anterior, será pago em proporção ao tempo de serviço prestado nesse ano civil.
5. A remuneração e subsídios serão pagos ao SEGUNDO OUTORGANTE, mediante depósito à ordem, devendo para este efeito, facultar o respetivo número de identificação bancária.



CLÁUSULA SEXTA

(Duração, horário de trabalho)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE exercerá a sua atividade, num período de 40 (quarenta) horas semanais, fixado entre os dias de **segunda-feira a sexta-feira**, compreendida no **horário de trabalho** fixado entre as 08:10 horas e as 17:30 horas.
2. O horário de trabalho agora fixado não é determinante para a celebração do presente contrato de trabalho por parte do trabalhador, pelo que ambas as partes acordam que o horário de trabalho pode ser alterado nos termos do artigo 217.º da Lei n.º 7/2009, de 12/02.
3. Fixa-se o dia de descanso semanal no Domingo e o dia de descanso complementar no Sábado.
4. O presente horário de trabalho é fixado sem prejuízo de qualquer alteração decorrente de necessidades objetivas de funcionamento dos serviços da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Local de trabalho e deslocações)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE exercerá a sua atividade nas instalações da PRIMEIRA OUTORGANTE, sitas na Rua Industrial do Aldão - Apartado 219, 4750-078 Barcelos (Vila Frescaíña S. Martinho).
2. Sem prejuízo do número anterior, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode determinar, por motivo de exigências de funcionamento da empresa, a alteração do local de trabalho do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE concorda em realizar todas as deslocações necessárias, dentro e fora do território nacional, para a execução das suas funções.

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de não concorrência e confidencialidade)

1. Durante a execução do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não exercer e/ou desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, física ou coletiva, qualquer atividade que possa conflitar ou concorrer com a atividade desenvolvida pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a, durante a execução deste contrato, a manter total sigilo e confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações que lhe tenham sido cedidas e às quais tenha acesso no exercício das suas funções. Consequentemente, obriga-se, a não ceder, revelar, divulgar, utilizar ou

discutir, diretamente ou por interposta pessoa, as informações e os elementos que lhe hajam sido confiados ou que tenha tido conhecimento no exercício da sua atividade, respeitantes à PRIMEIRA OUTORGANTE ou com qualquer empresa com esta coligada ou aos clientes destas.

3. Para efeitos do presente contrato, considera-se informação confidencial, toda a informação técnica, comercial ou outra relativa a clientes, produtos e/ou serviços, documentos escritos, planos, aplicações, segredos comerciais, métodos, software produzido, fórmulas e *know-how*, quer as constantes na base de dados da Entidade Empregadora, quer a vertida em outras aplicações.

4. Sem prejuízo da sanção disciplinar eventualmente aplicável, a violação do disposto nos números anteriores confere à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito a ser indemnizada por todos os danos causados.

CLÁUSULA NONA

(Propriedade industrial e direitos conexos)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece e aceita que os direitos de autor, direitos de propriedade intelectual e industrial, e todos os direitos sobre as obras, trabalhos e criações, ou, em geral, sobre qualquer resultado da prestação da sua atividade para a primeira outorgante ou para os clientes daquela são pertença e propriedade exclusiva da PRIMEIRA OUTORGANTE ou dos mencionados clientes.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica, desde já, autorizada pela PRIMEIRA OUTORGANTE a introduzir as modificações assinaladas como necessárias nas obras identificadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Meios de Vigilância à Distância)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE toma conhecimento e acorda expressamente que poderão ser utilizados meios de vigilância à distância no local de trabalho através do emprego de equipamento tecnológico.

2. Caso o trabalhador tenha, no exercício da sua prestação laboral, direito ou acesso a um veículo automóvel propriedade da PRIMEIRA OUTORGANTE, este toma desde já conhecimento que os mesmos têm incorporados dispositivos de geolocalização.

3. A inclusão destes dispositivos é utilizado meramente para segurança do trabalhador e conservação das viaturas nos termos do nº2 do artigo 22.º do Código do Trabalho.

4. São ainda utilizados em respeito ao princípio da liberdade de gestão empresarial e organização dos meios de produção pois visam a promoção do desenvolvimento da empresa, nomeadamente a otimização de rotas e a melhoria logística.

5. Os dados recolhidos no âmbito da utilização de tecnologias de informação é realizada em estrito respeito pelo RGPD, não sendo utilizados para outras finalidades que não as expostas nos números anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Higiene e Segurança no Trabalho)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE adota o princípio do cumprimento das normas referentes à higiene e segurança no trabalho.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se expressamente a cumprir as prescrições de segurança, de higiene e de saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e convencionais aplicáveis, e as instruções determinadas com esse fim pela entidade empregadora, zelando pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve adotar um comportamento cauteloso no exercício da sua atividade, obrigando-se a reportar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as situações e procedimentos carecidos de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Seguro de acidentes de trabalho)

A responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho do SEGUNDO OUTORGANTE é transferida para a Companhia de Seguros Ageas através da apólice n.º 0010.10259425.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Tratamento de dados pessoais)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que todos os seus dados pessoais recolhidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE serão tratados, nomeadamente através do seu registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

2. Pelo presente Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que a PRIMEIRA OUTORGANTE irá comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas

no número seguinte ou outras autoridades competentes, no âmbito das finalidades seguintes, ou as demais que decorram de obrigatoriedade legal e/ou contratual:

- a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
- b) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
- c) Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora;
- d) Cumprimento de obrigações legais a cargo da PRIMEIRA OUTORGANTE.

3. As entidades mencionadas no número anterior são, nomeadamente, as seguintes:

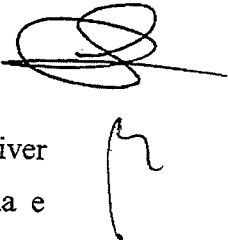
- IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- AT – Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Instituições Bancárias e Seguradoras;
- INE – Instituto Nacional de Estatística;
- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho;
- DGERT- Direção-Geral para o Emprego e para Relações de Trabalho;
- CITE- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- Novo Banco, S.A.;
- Banco Santander Totta, S.A.;
- Banco BIC Português, S.A.;
- Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.;
- Companhia de Seguros AGEAS;
- A. Martins e Filhos, Lda.;
- Empresas que integrem o Grupo a que a mesma pertence;
- Auditores de clientes da entidade patronal ou do Grupo a que a mesma pertença;
- Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.

4. Não são de excluir outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA

(Confidencialidade no âmbito da proteção de dados pessoais)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir todas as diretrizes e princípios do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a demais legislação internacional e nacional neste âmbito.

- 
2. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo em relação a todas as informações com que tiver contato no âmbito e para a realização das suas funções, designadamente, na recolha e tratamento de dados pessoais de pessoas singulares com que tiverem contacto, sejam internas ou externas à Organização – aqui Primeira Outorgante.
 3. Este sigilo deve permanecer mesmo após a cessação do contrato que baseia a relação entre a Primeira e a Segunda Outorgante.
 4. Deve ainda, o Segundo Outorgante, zelar pelo rigoroso cumprimento das medidas técnicas e organizativas adotadas pela Primeira Outorgante.
 5. O Segundo Outorgante deve proteger os dados pessoais que recolhe e trata por conta da Primeira Outorgante, designadamente contra: o acesso não autorizado, processamento ou encaminhamento indevidos, bem como contra destruição, perda ou alteração ou outro comportamento contrário ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA
(Controlo de Consumo de Álcool)

O SEGUNDO OUTORGANTE poderá ser a qualquer momento submetida a um teste de alcoolemia com o objectivo assegurar a protecção da segurança do próprio trabalhador e de terceiros no âmbito laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(Utilização de equipamento e correspondência electrónica)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços electrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia, telefones, endereços de correio electrónico e acessos à internet, a que tenha acesso e que sejam por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da Entidade Empregadora e apenas deverão ser utilizados para fins profissionais.
2. A utilização pelo SEGUNDO OUTORGANTE dos equipamentos, materiais e serviços referidos no número anterior para quaisquer fins não profissionais apenas é admitida nos exactos termos previstos nas respectivas políticas internas em vigor em cada momento na Entidade Empregadora.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE declara que as políticas referidas no número anterior e compromete-se a cumpri-las. Ao SEGUNDO OUTORGANTE, sempre que seja informado da

atualização ou revisão dessas políticas, deverá lê-las e, com referência à data de entrada em vigor das alterações, cumpri-las.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, na data de cessação do contrato, por qualquer motivo, a entregar todos os objectos e equipamentos que tenha em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(Declarações)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE declara que o SEGUNDO OUTORGANTE está inscrito no fundo de compensação do trabalho e no fundo de garantia de compensação do trabalho desde 09-12-2019.
2. Ao presente contrato de trabalho é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no BTE, 1.ª série, n.º 3 de 22/01/2011.
3. Os OUTORGANTES declaram que entenderam com precisão o conteúdo do contrato de trabalho e que o mesmo corresponde integralmente à sua vontade.
4. Os Contraentes consideram que, com o presente contrato, se encontram cumpridas as obrigações recíprocas de informação estabelecidos no Código do Trabalho, designadamente nos artigos 106º a 109º do Código do Trabalho.
5. Havendo qualquer alteração ao presente contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a comunicar esse facto ao SEGUNDO OUTORGANTE nos 30 dias subsequentes à data em que a alteração produz efeitos, exceto quando as alterações resultarem da lei, do instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável ou do regulamento interno da empresa, caso exista.
6. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos OUTORGANTES, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(Regulamentos)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar todos os regulamentos internos ou quaisquer outras normas internas respeitantes à organização e disciplina da Entidade Empregadora que esta possua ou venha futuramente a implementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

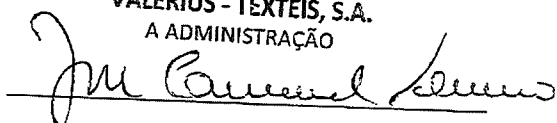
(Notificações e comunicações)

1. As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas na identificação das partes no presente contrato.
2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado no número anterior deverá ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra elas invocadas.

O presente contrato de trabalho foi celebrado em Barcelos, no dia 09-12-2019, em dois exemplares, e tem 9 páginas numeradas de 1 (um) a 9 (nove), impressas na frente e no verso.

PRIMEIRA OUTORGANTE

VALÉRIUS - TÊXTEIS, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO



O SEGUNDO OUTORGANTE

